

## I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

**Processo:** TC/005325/2022  
**Interessado:** Secretaria Municipal da Saúde

**Responsáveis:** Luiz Carlos Zamarco  
Nilza Maria Piassi Bertelli  
Andreza Aparecida Yabiku  
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM

**Objeto:** Representação em face do Contrato nº 14/2015-SMS.G e do Termo Aditivo nº 35/2019-SMS.G, cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos Vila Formosa, Carrão e Aricanduva da Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva e distritos administrativos Sapopemba da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO nº 14/2015-SMS.G e TERMO ADITIVO nº 35/2019-SMS.G.SMS. 1. A Origem não apresentou documentos comprobatórios do atendimento às normas técnico-constructivas, nem tampouco da instalação e funcionamento da farmácia na UBS Teotônio Vilela. Para verificar a adequada destinação dos recursos públicos é fundamental a apresentação da prestação contas. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES. 1. Apresentação da documentação referente às intervenções corretivas (instalação de rampa, barras de apoio, guarda-corpo e instalação de serviço do sistema de águas pluviais), para verificação quanto ao atendimento às normas técnico-constructivas. 2. Apresentação da prestação de contas dos valores dispendidos no âmbito do Termo Aditivo nº 35/2019-SMS.G do Contrato de Gestão nº 14/2015-SMS.G, que tratou da nova farmácia na UBS Teotônio Vilela. 3. Apresentação da documentação que demonstre o pleno funcionamento da farmácia na UBS Teotônio Vilela.

### RELATÓRIO

Cuida o presente de Representação formulada pelo Ilustre Vereador Antônio Biagio Vespoli, tendo por objeto a construção de farmácia na UBS Teotônio Vilela, por meio do Termo Aditivo nº 35/2019-SMS.G do Contrato de Gestão nº 14/2015-SMS.G, para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos Vila Formosa, Carrão e Aricanduva da Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva e distritos administrativos Sapopemba da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba.

Em breve síntese, o Representante aduz que destinou, na condição de parlamentar, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a construção de uma farmácia na UBS Teotônio Vilela pertencente à Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba e que a obra foi realizada pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e que a obra apresenta problemas de acessibilidade e hidráulicos, inclusive com vazamentos de água de chuva. Requereu, ao final, a realização de auditoria para apurar eventuais irregularidades na execução da obra.

A Subsecretaria de Controle Externo, em Relatório de Inspeção, concluiu pela procedência dos fatos narrados na Representação, apresentando os achados descritos à Peça 13, com o seguinte teor:

3.1. Está sendo construída rampa de acessibilidade para acesso à nova farmácia da UBS Teotônio Vilela. Em visita a unidade, não foi verificada a instalação de corrimãos ou barras de apoio em ambos os lados a 0,92 m e a 0,70 m do piso, acompanhando a inclinação da rampa.

3.2. A instalação de nova calha necessária para dar vazão às águas das chuvas ainda não foi concluída na nova farmácia.

3.3. Não consta no processo SEI indicado e nem foi apresentada por SMS a prestação de contas do TA nº 35/2019 ao CG nº 014/2015, de modo restar impossibilitada a verificação da restituição do saldo remanescente da emenda parlamentar.

3.4. A população permanece sendo assistida pela atual farmácia da UBS Teotônio Vilela que funciona dentro das dependências da UBS e não apresenta dificuldades de acesso.

Além disso, a Auditoria consignou as seguintes propostas de encaminhamento:

6.1.1. Para atendimento da Norma da ABNT NBR 9050/20, instalar corrimãos ou barras de apoio em ambos os lados da rampa de acesso que está sendo construída, a 0,92 m e a 0,70 m do piso na UBS Teotônio Vilela, acompanhando a inclinação da rampa.

6.1.2. Providenciar a instalação de sistema de águas pluviais na UBS Teotônio Vilela, conforme as exigências contidas no item 4.2.1 da Norma ABNT NBR 10844/89, procurando adaptar à realidade do histórico de chuvas.

6.1.3. A SMS deve anexar ao processo administrativo correspondente a prestação de contas do TA nº 35/2019 – SMS/G, indicando o tratamento dado ao saldo remanescente da emenda parlamentar que destinou recursos ao referido aditamento

Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde informou que: (a) a rampa e o corrimão haviam sido finalizados em 02/06/22, faltando apenas a pintura da serralheria para a finalização completa dos serviços da farmácia, que estava prevista para o dia 10/06/22; (b) o serviço de manutenção predial previsto no Contrato de Gestão realizaria a troca de calha de captação de águas pluviais; (c) a prestação de contas não é realizada no âmbito da Coordenadoria Regional de Saúde e sim através da SMS/DPCS/CPCSS (peças 25 e 26).

Após análise da manifestação apresentada, a Subsecretaria de Controle Externo considerou faltarem informações e existirem pendências a serem resolvidas, razão pela qual ratificou os achados e manteve integralmente as propostas de encaminhamento então apresentadas.

Dessa forma, esta Relatoria determinou a expedição de novo ofício à Origem para apresentação de esclarecimentos, bem como aos responsáveis indicados no Relatório de Inspeção.

Após exame das informações, a Auditoria manteve as conclusões inicialmente alcançadas, acrescentando a inexistência de apresentação de prestação de contas do Termo de Aditamento nº 35/2019, bem como a inexistência de demonstração se a nova farmácia se encontrava em funcionamento, reiterando assim as determinações relacionadas a esses aspectos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela procedência da Representação e pela possibilidade de conhecimento da Inspeção realizada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu a prejudicialidade da Representação, pois a Origem adotou as medidas cabíveis para sanear os apontamentos (construção da rampa e instalação de dispositivo para dar vazão às águas pluviais) e que eventual pendência de inauguração da farmácia não constitui irregularidade.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria-Geral, acompanhando as manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua procedência.

**É o Relatório.**

## **VOTO**

Em julgamento a Representação formulada pelo Ilustre Vereador Antônio Biagio Vespoli, tendo por objeto a construção de farmácia na UBS Teotônio Vilela, por meio do Termo Aditivo nº 35/2019-SMS.G do Contrato de Gestão nº 14/2015-SMS.G, para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos Vila Formosa, Carrão e Aricanduva da Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva e distritos administrativos Sapopemba da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba.

Preliminarmente, entendo que a Representação pode ser conhecida por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

No mérito, em conformidade com as manifestações dos órgãos técnicos e da Secretaria Geral, verifico que a Origem não logrou êxito em demonstrar a adoção das providências cabíveis para solucionar todos os apontamentos feitos pela Auditoria desta Corte.

Conforme se verifica da instrução processual, ao examinar os fatos noticiados pelo Representante, e após os esclarecimentos prestados pela Origem, a Auditoria constatou que: a) a falta de acessibilidade na nova farmácia que havia sido construída na UBS Teotônio Vilela estava sendo corrigida, com a construção de uma rampa de apoio e instalação de barras de apoio e guarda-corpo, restando apenas a impossibilidade de verificar se a obra obedecia à Norma NBR 9050/2020

(item 3.1);b) em relação ao transbordamento das águas da chuva nas instalações da UBS, foi realizada a instalação de serviço do sistema de águas pluviais, porém, não foi possível verificar a partir das fotos se a obra atende ou não à norma ABNT NBR 10844/89 (item 3.3); c) ausência de prestação de contas dos valores dispendidos no âmbito do Termo Aditivo nº 35/2019-SMS.G do Contrato de Gestão nº 14/2015-SMS.G, que tratou da nova farmácia na UBS Teotônio Vilela (item 3.); d) não utilização da nova farmácia, porquanto não houve qualquer comprovação de seu funcionamento (item 3.4).

No que diz respeito aos itens 3.1 e 3.2, assinalo que, a despeito da demonstração acerca das intervenções corretivas, com instalação de rampa, barras de apoio e guarda-corpo, bem como a instalação de serviço do sistema de águas pluviais, a Origem não encaminhou documentação apta à verificação, pela Auditoria, ao atendimento às Normas da NBR.

Em relação ao item 3.3 – ausência de prestação de contas dos valores dispendidos no âmbito do Termo Aditivo nº 35/2019-SMS. G do Contrato de Gestão nº 14/2015-SMS.G -, que tratou da nova farmácia na UBS Teotônio Vilela, registre-se que o documento apresentado pela Organização de Saúde à Peça 79 dos autos identificado como “prestação de contas – emenda parlamentar”, não possui natureza jurídica de prestação de contas. O documento relaciona vários repasses de recursos para unidades de saúde diversas, e, quanto à UBS Teotônio Vilela arrola despesas realizadas junto à empresa MING Projetos e Construções Ltda. e à previdência social, mas sem especificar e nem tampouco apresentar qualquer documento próprio das prestações de contas, quais sejam: notas fiscais, contratos, comprovantes de recolhimento, extratos de conta corrente, entre outros.

A fiscalização dos contratos de gestão é fundamental para que a Administração Pública possa verificar e controlar a adequada utilização dos recursos públicos transferidos à Organizações Sociais. Assim é que esses contratos estabelecem a necessidade da prestação de contas e sua respectiva periodicidade, a qual tem por finalidade, entre outras, assegurar a transparência e o emprego dos recursos públicos de acordo com as finalidades estabelecidas no ajuste.

Na hipótese dos autos, a ausência de prestação de contas, como assinalado pela Auditoria, impossibilitou a verificação do tratamento dado ao saldo remanescente da emenda parlamentar que destinou os recursos que ensejaram o Termo Aditivo nº 35/2019-SMS.G.

Por fim, a Auditoria constatou que a nova farmácia não estava sendo utilizada. Neste aspecto, assinalo que a Origem, embora instada a se manifestar em três oportunidades, não trouxe elementos aos autos que demonstrassem que a farmácia havia sido inaugurada e colocada em funcionamento, mesmo após um longo período decorrido desde o término das obras, com o registro de seu recebimento, em 24 de agosto de 2020. A Organização Social de Saúde afirmou que a população estava sendo atendida na nova farmácia, sem, no entanto, apresentar qualquer documentação.

Diante de todo o exposto, **conheço** da Representação interposta, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, bem como da Inspeção realizada para fins de registro.

Quanto ao mérito, com fundamento nos achados de Auditoria apresentados nestes autos, julgo-a **procedente**, determinando à Origem que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este

Tribunal:

1. Documentação referente às intervenções corretivas (instalação de rampa, barras de apoio, guarda-corpo e instalação de serviço do sistema de águas pluviais), para verificação quanto ao atendimento às normas técnico-constructivas.
2. Prestação de contas dos valores dispendidos no âmbito do Termo Aditivo nº 35/2019-SMS.G do Contrato de Gestão nº 14/2015-SMS.G, que tratou da nova farmácia na UBS Teotônio Vilela.
3. Documentação que demonstre o pleno funcionamento da farmácia na UBS Teotônio Vilela.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

**JOÃO ANTONIO**  
**Conselheiro Relator**

## II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-357/2024

- Processo - TC/005325/2022
- Representante - Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
- Representada - Secretaria Municipal da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina-SPDM
- Objeto - Representação interposta em face do Contrato de Gestão 14/2015-SMS.G e do Termo Aditivo 35/2019-SMS.G, cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos Vila Formosa, Carrão e Aricanduva da Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva e distritos administrativos Sapopemba da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba

### 3.314ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. SMS. Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente documentação referente às intervenções corretivas (instalação de rampa, barras de apoio, guarda-corpo e instalação de serviço do sistema de águas pluviais), para verificação quanto ao atendimento às normas técnico-construtivas. 2. Apresente prestação de contas dos valores dispendidos no âmbito do Termo Aditivo 35/2019-SMS.G do Contrato de Gestão 14/2015-SMS.G, que tratou da nova farmácia na UBS Teotônio Vilela. 3. Apresente documentação que demonstre o pleno funcionamento da farmácia na UBS Teotônio Vilela. Votação unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação interposta, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, bem como da Inspeção realizada, para fins de registro.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, no mérito, com fundamento nos achados de Auditoria apresentados nestes autos, em julgá-la procedente, determinando à Secretaria Municipal da Saúde que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente a este Tribunal:

1. documentação referente às intervenções corretivas (instalação de rampa, barras de apoio, guarda-corpo e instalação de serviço do sistema de águas pluviais), para verificação quanto ao atendimento às normas técnico-construtivas;
2. prestação de contas dos valores dispendidos no âmbito do Termo Aditivo 35/2019-SMS.G do Contrato de Gestão nº 14/2015-SMS.G, que tratou da nova farmácia na UBS Teotônio Vilela;
3. documentação que demonstre o pleno funcionamento da farmácia na UBS Teotônio Vilela.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do quanto disposto no art. 58 do RITCMSP, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro substituto RUBENS CHAMMAS.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente  
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc